

DIRECTIVA 2009/97/CE DA COMISSÃO**de 3 de Agosto de 2009**

que altera as Directivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º das Directivas 2002/53/CE e 2002/55/CE do Conselho, respectivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 7.º,Tendo em conta a Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As Directivas 2003/90/CE ⁽³⁾ e 2003/91/CE ⁽⁴⁾ da Comissão foram adoptadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respectivos catálogos nacionais cumprem os princípios directores estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame das diversas espécies e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades, desde que esses princípios directores tenham sido estabelecidos. Para outras variedades, essas directivas estabelecem que devem ser aplicados os princípios directores da União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV).
- (2) O ICVV estabeleceu entretanto mais princípios directores para uma série de espécies, tendo actualizado outros já existentes.
- (3) No que se refere à Directiva 2003/90/CE, devem introduzir-se princípios directores para espécies novas recentemente incluídas nas listas de espécies abrangidas pelas Directivas 66/401/CEE ⁽⁵⁾ e 66/402/CEE ⁽⁶⁾ do Conselho.

(4) Por conseguinte, a Directiva 2003/90/CE e a Directiva 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade,

(5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Directiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto da parte A do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

Os anexos da Directiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto da parte B do anexo da presente directiva.

Artigo 3.º

Para os exames que tenham começado antes de 1 de Janeiro de 2010, os Estados-Membros podem aplicar as Directivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da respectiva alteração pela presente directiva.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, o mais tardar em 31 de Dezembro de 2009, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Janeiro de 2010.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.⁽²⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.⁽³⁾ JO L 254 de 8.10.2003, p. 7.⁽⁴⁾ JO L 254 de 8.10.2003, p. 11.⁽⁵⁾ JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66.⁽⁶⁾ JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

Artigo 5.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 3 de Agosto de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

ANEXO

PARTE A

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea a), do artigo 1.º, que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Denominação comum	Protocolo ICVV
<i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha forrageira	TP 7/1 de 6.11.2003
<i>Vicia faba</i> L.	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
<i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/1 de 25.3.2004
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1 de 21.3.2007
<i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1 de 6.11.2003
<i>Avena sativa</i> L. (includes <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1 de 6.11.2003
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/2 de 6.11.2003
<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/1 de 18.11.2004
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
<i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i>	TP 121/2 de 22.1.2007
<i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 de 23.6.2008
<i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo duro	TP 120/2 de 6.11.2003
<i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/2 de 15.11.2001
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2 de 1.12.2005

O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea b), do artigo 1.º, que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Denominação comum	Princípios directores UPOV
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis canina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva fina	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
<i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo do Alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002

Nome científico	Denominação comum	Princípios directores UPOV
<i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca alta	TG/39/8 de 17.4.2002
<i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TG/67/5 de 5.4.2006
<i>Festuca ovina</i> L.	Festuca ovina	TG/67/5 de 5.4.2006
<i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca dos prados	TG/39/8 de 17.4.2002
<i>Festuca rubra</i> L.	Festuca vermelha	TG/67/5 de 5.4.2006
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TG/67/5 de 5.4.2006
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém anual	TG/4/8 de 5.4.2006
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém perene	TG/4/8 de 5.4.2006
<i>Lolium x boucheanum</i> Kunth	Azevém híbrido	TG/4/8 de 5.4.2006
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6 de 7.11.1984
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva de febra	TG/33/6 de 12.10.1990
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro branco	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoço-de-folha-estreita	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7 de 4.4.2001
<i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca vulgar	TG/32/6 de 21.10.1988
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6 de 4.4.2001
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rábano	TG/178/3 de 4.4.2001
<i>Arachis hypogea</i> L.	Amendoim	TG/93/3 de 13.11.1985
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabo	TG/185/3 de 17.4.2002
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6 de 4.4.2001
<i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3 de 24.3.1999
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda branca	TG/179/3 de 4.4.2001
<i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Soja	TG/80/6 de 1.4.1998
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3 de 6.10.1989

O texto destes princípios directores encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).»

PARTE B

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea a), do artigo 1.º, que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Denominação comum	Protocolo ICVV
<i>Allium cepa</i> L. (Cepa group)	Cebola e «echalion»	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>aggregatum</i>)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
<i>Allium porrum</i> L.	Alho-porro	TP 85/2 de 1.4.2009
<i>Allium sativum</i> L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	Cebolinho	TP 198/1 de 1.4.2009
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
<i>Apium graveolens</i> L.	Celeriac	TP 74/1 de 13.3.2008
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	TP 130/1 de 27.3.2002
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet»	TP 60/1 de 1.4.2009
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/1 de 15.11.2001
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 de 21.3.2007
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-de-bruxelas	TP 54/2 de 1.12.2005
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/1 de 25.3.2004
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/2 de 1.12.2005
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 de 21.3.2007
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória frisada e escarola	TP 118/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória para café	TP 172/2 de 1.12.2005
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória «witloof»	TP 173/1 de 25.3.2004
<i>Citrullus lanatus</i> (Thumb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/1 de 21.3.2007
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepinos	TP 61/2 de 13.3.2008
<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 de 25.3.2004
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/1 de 25.3.2004
<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/4 de 1.4.2009
<i>Lycopersicon esculentum</i> Mill.	Tomate	TP 44/3 de 21.3.2007
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007

Nome científico	Denominação comum	Protocolo ICVV
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlate	TP 9/1 de 21.3.2007
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijões	TP 12/3 de 1.4.2009
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha rugosa, ervilha lisa e ervilha torta	TP 7/1 de 6.11.2003
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete	TP 64/1 de 27.3.2002
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/2 de 13.3.2008
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho doce e milho pipoca	TP 2/2 de 15.11.2001

O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea b), do artigo 1.º, que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Denominação comum	Princípios directores UPOV
<i>Allium fistulosum</i> L.	Cebolinha-comum	TG/161/3 de 1.4.1998
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TG/106/4 de 31.3.2004
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TG/90/6 de 31.3.2004
<i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória com folhas largas ou chicória italiana	TG/154/3 de 18.10.1996
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TG/155/4 de 28.3.2007
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rábano	TG/63/6 de 24.3.1999
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TG/62/6 de 24.3.1999
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TG/116/3 de 21.10.1988

O texto destes princípios directores encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).»